

CONTRATO nº	009/2018
PREGÃO nº	007/2018
PROTOCOLO nº	142/2017
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
FORMA DE FORNECIMENTO	INTEGRAL
VIGÊNCIA	03 (TRÊS) MESES
VALOR TOTAL	R\$ 6.419,00 (Seis mil, quatrocentos e dezenove reais).

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Vila Industrial - Campinas/SP, – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seu Diretor Presidente e cumulativamente Diretor Administrativo e Financeiro interino, Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG nº 4.571.189-6 e do CPF nº 000.621.248-46, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **ILUSTRE COMÉRCIO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA EIRELI – EPP**, com sede à Rua Duque de Caxias, 940, Centro, Campinas/SP – CEP 13015-311, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.864.683/0001-19, neste ato representada pelo Sr. Elizeu Sousa Porto, portador do RG nº 15.518.913-X e do CPF nº 040.779.618-58, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Presencial nº 007/2018, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o **fornecimento de lâmpadas, reatores e soquetes para manutenção da iluminação dos terminais urbanos de Campinas**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I - Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 6.419,00 (seis mil, quatrocentos e dezenove reais), conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.



3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. Não haverá reajuste nos valores deste contrato, exceção àquele decorrente de recomposição do equilíbrio financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

- a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.
CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
- b) Indicação dos produtos, quantidades, valores unitários e totais;
- c) Protocolo nº 142/2017;
- d) Contrato nº 009/2018.

**A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.
Não será aceito boleto bancário.**

4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.6 Caso se aplique, será retido do pagamento à CONTRATADA, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6.1. As empresas não estabelecidas em Campinas e que prestam serviços no município, devem fazer o CENE Campinas - Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, para que não tenham o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN retido na fonte pelo tomador de serviços, nos termos da IN DRM/GP 001/2012 e alterações.

4.7 Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assumira eventuais custos decorrentes desse crédito.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do edital que é parte integrante deste contrato.**

- 5.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato;
- 5.3. Cumprir o prazo previsto para a entrega, conforme item 3 do Anexo I – Termo de Referência;
- 5.4. Deverá entregar a certificação INMETRO referente ao item 03 (Reator para lâmpada), junto com a entrega dos materiais.
- 5.5. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

- 6.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.
- 6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- 8.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III–Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8666/93;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

- 8.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

- 8.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

8.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 8.3.2;

8.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

- 8.4. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

8.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

8.5. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

8.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC - Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA NONA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

9.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

9.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.2. A EMDEC poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

10.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

10.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela EMDEC;

10.2.3. Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela EMDEC;

10.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, falência e insolvência civil da contratada;

10.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

10.3. Fica assegurado à EMDEC o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

12.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

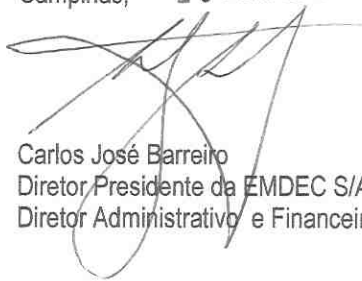
14.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

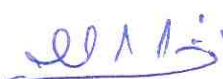
15.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas, 23 ABR. 2018



Carlos José Barreiro
Diretor Presidente da EMDEC S/A
Diretor Administrativo e Financeiro interino da EMDEC S/A

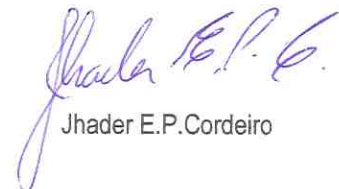


Elizeu Sousa Porto
ILUSTRE COMÉRCIO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA EIRELI – EPP.

TESTEMUNHAS:



Ludmyla E. N. Vota




Jhader E.P. Cordeiro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1 – OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de lâmpadas, reatores e soquetes para manutenção da iluminação dos terminais urbanos de Campinas.

2 – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS REQUERIDAS

Item	Descrição	Unid.	TOTAL
1	Lâmpada vapor metálico duplo contato HSI-TD UV STOP (base Rx 7s e bulbo tubular) 150 W / 220 V De acordo com a norma técnica ABNT - NBR/IEC 61167/1997. Garantia mínima de 01(um) ano.	pç	170
2	Ignitor para lâmpada vapor metálico 150 w/220 V. Garantia mínima de 01 (um) ano	pç	60
3	Reator para lâmpada vapor metálico 150 w/220 V, alto fator de potência com ignitor e capacitor, uso interno. De acordo com a norma técnica ABNT-NBR 14305/1999. Possuir certificação INMETRO. Garantia mínima de 02 (dois) anos	pç	25
4	Soquetes para lâmpada de 150 W metálica RX 7S HA. De acordo com a norma técnica ABNT NBR 60061/1/1998. Período de garantia mínima de 03 (três) meses	pç	60

**3 METODOLOGIA DE ENTREGA E GARANTIAS**

- 3.1. Todos os materiais comprados serão utilizados na manutenção da iluminação dos terminais urbanos de Campinas.
- 3.2. Os materiais deverão ter o prazo de garantia do fornecedor, conforme discriminado na descrição dos produtos, a contar da data de sua entrega.
- 3.3. A entrega deverá ocorrer em 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do Extrato do contrato no Diário Oficial do Município.
- 3.4. O fornecimento estará sujeito a conferência por um colaborador da EMDEC e caso haja dúvidas será solicitada inspeção, teste ou análise de qualidade a ser realizado por pessoa ou órgão indicado pela EMDEC, de acordo com as normas da ABNT e INMETRO, e os custos decorrentes serão arcados pela contratada.
- 3.5. Ocorrendo a reprovação, a EMDEC se reserva ao direito de devolver a quantidade total do material, ficando isenta de todas e quaisquer despesas daí decorrentes, não importando de que natureza.
- 3.6. O material rejeitado deverá ser substituído no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação. A devolução do material rejeitado, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento.
- 3.7. Os materiais que apresentarem defeitos de fabricação ao serem utilizados, deverão ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação independente do prazo de garantia dos mesmos.
- 3.8. Os bens deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço na Rua Salles de Oliveira nº 1028 – VI.

Industrial, ou em outro local a ser definido pela Administração, no horário das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h. O fornecedor deverá agendar, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, o horário de entrega através do telefone: (19) 3772- 4055/3772-4064.

4 CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 4.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 4.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 4.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5 RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES

- 5.1. Todas as informações referentes às especificações técnicas podem ser solicitadas ao Sr. José Sebastião Vivaldini – Tel.: (19) 3772 4207 – Divisão de Serviços Corporativos.

6 FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal.
- 6.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7 PRAZO CONTRATUAL

- 7.1. Terá vigência de 3 (três) meses, contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

À
EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/18
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2017
REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LÂMPADAS,
REATORES E SOQUETES PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO DOS
TERMINAIS URBANOS DE CAMPINAS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/04/2018 - INÍCIO ÀS 09:30 HS

LOCAL: Sala de Licitações da EMDEC S/A, localizada na Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Vila Industrial - Campinas/SP

Prezados Senhores,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas e anexos do edital, e, após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, as quais concordamos e propondo-nos a fornecer sob nossa integral responsabilidade e risco o objeto acima referido, passamos a formular a seguinte proposta comercial:

PROPOSTA COMERCIAL						
Item	Qtde	UN	Descrição	MARCA	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	170	PÇ	LÂMPADA VAPOR METALICO DUPLO CONTATO 150W x 220V. BASE RX7S E BULBO TUBULAR.	BLV	R\$ 25,01	R\$ 4.251,70
2	60	PÇ	IGNITOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO 150W x 220V.	IDEAL	R\$ 11,52	R\$ 691,20
3	25	PÇ	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO 150W x 220V, ALTO FATOR POTENCIA, C/ IGNITOR E CAPACITOR.	IDEAL	R\$ 36,94	R\$ 923,50
4	60	PÇ	SOQUETE PARA LÂMPADA DE 150W METÁLICA, RX7S HÁ.	LUMENORTE	R\$ 9,21	R\$ 552,60
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 6.419,00	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 6.419,00 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS)

PRAZO PARA ENTREGA: até 10 dias após o P.F. (Conforme Edital)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 dias, após emissão da N.F. (Conforme Edital)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias (Conforme Edital).

PRAZO DE GARANTIA: 90 dias

PROCEDÊNCIA DO MATERIAL: IMPORTADO

ENDEREÇO PARA ENTREGA: RUA SALLES DE OLIVEIRA, 1.028 - VL INDUSTRIAL.

Ilustre Comércio e Instalações Elétricas e Hidráulicas - EIRELI - EPP
R. Duque de Caxias, 940 - Centro - Campinas/SP - CEP 13015-311 Fone: (19) 3246-4007
www.ilustre.eng.br - Email: licitacao@ilustre.eng.br

R. N. Vota
 Ludmyla E. N. Vota
 Assistente Administrativo
 EMDEC S/A
 Confere com o Original
 EMDEC S/A



CNPJ: 26.864.683/0001-19 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 795.795.670.115 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 421962-7

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL BB

Agência: 0052-3

Conta Corrente: 98.756-5

E-mail para envio de AFs, documentos, comunicados, etc...:

licitacao@ilustre.eng.br

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que os materiais ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I – **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS**.

DECLARAMOS que nossa proposta se vincula ao estabelecimento matriz e que não possuímos filial.

DECLARAMOS que por ser de nosso conhecimento, submetemo-nos a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra que integrará o ajuste correspondente, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação que regulamenta em matéria de licitação.

DECLARAMOS que nos preços cotados e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais estão incluídos todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do fornecimento, tais como: os impostos, fretes, cargas e descargas dos materiais, despesas diretas e indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa etc; de modo que, nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e quaisquer despesas, direta ou indiretamente relacionada com o fornecimento dos materiais.

DECLARAMOS estar cientes que caso seja concretizada a venda de materiais, a respectiva Nota Fiscal será eletrônica.

Dados do Representante para Assinatura de Contrato:

ELIZEU SOUSA PORTO (Representante Legal)

RG: 15.518.913-X – SSP/SP – CPF: 040.779.618-58

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Fiorindo Cazotti, 427 – Apto. “C” – Jd. Santa Genebra

E-mail: *licitação@ilustre.eng.br*

A Ata de Registro de Preço e as Ordens de Fornecimento deverão ser endereçadas no seguinte endereço: Rua Duque de Caxias nº 940, Centro, CEP 13.015-311 Campinas/SP telefone: (19) 3246-4007 e ou (19) 3790-2710 Ramal 2713

Campinas, 06 de Abril de 2018

26.864.683/0001-19

ILUSTRE COMÉRCIO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA
E HIDRÁULICA EIRELI - EPP

Rua Duque de Caxias, 940 - Fundos
Centro - CEP 13.015-311
CAMPINAS - SP

ILUSTRE COMÉRCIO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA EIRELI-EPP

ADILSON FERREIRA DOS SANTOS (Procurador)

RG 32.599.515-1 –SSP/SP

CPF 287.083.668.61

Ilustre Comércio e Instalações Elétricas e Hidráulicas – EIRELI - EPP
R. Duque de Caxias, 940 – Centro – Campinas/SP – CEP 13015-311 Fone: (19) 3246-4007
www.ilustre.eng.br - Email: licitacao@ilustre.eng.br